

Nem ministro entende sua portaria

BRASÍLIA — Os ministérios da Fazenda e Educação definiram ontem, em confusa portaria os critérios para cobrança das mensalidades escolares em fevereiro, que após isso ficarão congeladas. Algumas escolas manterão os mesmos preços de janeiro, outras terão de reduzir seus valores, e um terceiro grupo sofrerá acréscimo de 29,47% a 51,14%, incluída a URP, para se ajustar ao Plano Verão.

Para garantir o cumprimento da portaria, os pais contarão com a Sunab e os Conselhos Estaduais de Educação, mas certamente terão dificuldades em entender os critérios adotados. Nem mesmo o ministro da Educação, Carlos Sant'Anna, comprehendeu a exposição técnica do documento. "A portaria é um enigma para mim", confessou.

De outro lado, o assessor

econômico especial da Fazenda, Cláudio Adilson Gonçalez, recomendou que os pais não se preocupem em entender a portaria, pois não terão mesmo como conferir as planilhas de custos das escolas a fim de comprovar abuso. Segundo ele, por "uma análise subjetiva o pai vai ver se a portaria foi ou não cumprida". Para chegar à base das mensalidades que devem ser congeladas, a portaria levou em

consideração que entre 1º e 15 de janeiro as escolas estavam sob liberdade vigiada, tendo obrigatoriamente de reajustar seus preços levando em conta custos (pessoal, aluguel e taxas e impostos e encargos sociais) mais lucro de 10%.

Como norma geral, a portaria estabelece que ficam congelados os valores das mensalidades escolares efetivamente praticados em 14 de janeiro, devendo ser

do ser o valor repetido na cobrança em fevereiro. Mas existem exceções.

. Exceção 1 — Se a escola fixou seu preço exorbitando a margem de lucro de 10%, terá de se adaptar aos limites da portaria para fins de congelamento.

. Exceção 2 — Se a escola não fixou mensalidade definitiva em janeiro — avisando nos carnês que os valores eram pro-

visórios — deverá também aplicar sobre dezembro a URP de janeiro e o índice da tabela correspondente a sua data-base.

. No caso, excepcional, das escolas que têm data-base em janeiro de 89, o cálculo para o congelamento deve ser feito aplicando-se sobre o valor cobrado em dezembro 70% do reajuste concedido aos empregados em janeiro e um índice de 10,25%.

Critérios para mensalidades

Índices dos reajustes

Anexo I à Portaria Interministerial N° de Fevereiro de 1989 (art. 2º, "caput")

Mês em que ocorre a data-base de reajuste salarial do pessoal docente do estabelecimento"	(%) máxima a ser aplicada
dezembro	2,72
novembro	2,93
outubro	4,39
setembro	5,08
agosto	4,89
julho	6,63
junho	7,17
maio	8,42
abril	12,98
março	16,06
fevereiro	19,91

Anexo II à Portaria Interministerial N° de Fevereiro de 1989 (Art. 2º - Parágrafo Único)

$M1 = M12 \times 1,1025 \times (1 + 0,7 \times R)$, onde

$M1$ = Valor máximo da mensalidade a ser congelada

$M12$ = mensalidade relativa ao mês de dezembro de 1988

R = Índice relativo ao percentual de reajuste dos salários do pessoal docente do estabelecimento de ensino, ocorrido em

relação ao mês de dezembro de 1988, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

I - fixaram valores para mensalidade de janeiro de 1989 em desacordo com o disposto no art. 1º de Decreto 95.921, de 14 de abril de 1988 ou

II - até o dia 14 de janeiro de 1989 ainda não haviam fixado os valores definitivos para a mensalidade do mencionado mês;

Parágrafo Único — os estabelecimentos de ensino cuja data base de

reajuste salarial do pessoal docente tenha ocorrido em janeiro de 1989 e que se enquadrem nas condições dos incisos I ou II deste artigo, ficam com a mensalidade limitada, para fins de congelamento, ao valor que resultar da aplicação da fórmula constante do Anexo II.

Art. 3º — Os valores cobrados a título de taxa de matrícula ou reserva de vaga, ainda não compensados em janeiro, deverão ser descontados das mensalidades relativas aos meses de fevereiro e março de 1989, caso sua inclusão no valor da semestralidade resulte em descumprimento do limite estabelecido no artigo 1º do Decreto 95.921, de 14 de abril de 1988.

Art. 4º — Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal e a Superintendência Nacional de Abastecimento-SUNAB, no âmbito de suas atribuições, exercerão a fiscalização dos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA
Ministro da Fazenda

CARLOS CORRÉA DE MENEZES
SANT'ANNA

Ministro da Educação



Alencar Monteiro/AE

Ministro Carlos Sant'Anna: "A portaria é um enigma"